CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – www.angulo.pr.leg.br - angulolegislativo@yahoo.com.br

PUBLICADO EM 07/04/2015
EDIÇÃO Nº 12.590
PÁGINA Nº 28

LEI nº 810/2015-LEGISL.

SÚMULA: institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de Secretários, Diretores e Cargos Comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista e Fundações Públicas), na forma que indica, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - – Ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivos e Legislativos, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) - Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) - De redução à condição análoga à de escravo;

i) - Contra a vida e a dignidade sexual; e

j) - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

III - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

V - Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para o 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

VI - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no artigo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 3º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do artigo primeiro.

Art. 4º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo primeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal.

Art. 6º – A apuração administrativa a que se refere o artigo quinto não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrários.

Câmara Municipal de Ângulo, aos 06 dias do mês de Abril de 2015.

Alexandre de Sousa Profeta

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.279.975/0001-42

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 012/ 2015 – PMU.

REF.: Pregão Presencial nº. 004/2015

PARTES: Município de UNIFLOR e a Empresa FERREIRA E ANDREA LTDA ; CNPJ:08.866.695/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR.

VALOR: R$ 9.228,43 (nove mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES , início 23/03/2015 término 24/03/2016.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/03/2015.

ANTONIO MORCHETTI NETTO
Prefeito Municipal
CNPJ. 76.279.975/0001-62
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2015

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 300, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30 e,

CONTRATANTE ANTONIO MARIA FAVORETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.628.715/0001-11, com endereço na ZACARIAS DE VASCONCELOS, 485, CENTRO CEP: 86975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor ANTONIO MARIA FAVORETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.362.390, e inscrito no CPF sob o nº. 304.685.819-72.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

VALOR 82,50 POR HORA PARA DIAS NORMAIS E 90,75 POR HORA PARA FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

FORO Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 23 de março de 2015.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MARIA FAVORETO
ANTONIO MARIA FAVORETO - ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Setor de Licitações

TERMO ADITIVO N.º 01

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIO PRENADA ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E A EMPRESA C. EDUARDO GONÇALVES REFEIÇÕES - ME – PREGÃO Nº 87/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2014– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2014.

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. ROMUALDO BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa C. EDUARDO GONÇALVES REFEIÇÕES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.018.589/0001-00, com endereço na RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA Nº 350, 794, CENTRO CEP: 86975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor CARLOS EDUARDO GONÇALVES, portador de Cédula de Identidade RG nº 5937826O, e inscrito no CPF sob o nº. 809.648.349-87, tem justo e acertado o presente *Termo Aditivo* e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2014, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2014, bem como pela legislação vigente em especial o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica ampliado no montante de R$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais) a Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento dos itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Marmitex tamanho médio, pesando aproximadamente 700 gramas contendo arroz, feijão, massa, 2 tipo de carne, verduras e legumes.	4000	R$ 7,49	R$ 29.960,00

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.
E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari, 23 de março de 2015.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

C. EDUARDO GONÇALVES REFEIÇÕES ME
PUBLICIDADE E SOM MEGA MIX - ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30 e,

CONTRATANTE DUOMED PRODUTOS MED. E HOSPITAL. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.387.226/0001-51, com endereço na FIRENZE, 254, JARDIM MONTECATINI CEP: 86186-130, na cidade de Cambé/PR, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor VENICIOS SOUZA SPÓSITO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.336.622-8, e inscrito no CPF sob o nº. 967.206.879-15.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA ÉTICOS DE A a Z CONFORME VALORES DE REFERÊNCIA DA TABELA INDITEC.

VALOR 300.000,00 (trezentos mil reais).

FORO Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 23 de março de 2015.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

VENICIOS SOUZA SPÓSITO
DUOMED PRODUTOS MED. E HOSPITAL. LTDA

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO Nº. 115/2015
CONCURSO PÚBLICO C.L.T. (EMPREGO PÚBLICO) EDITAL 01/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – CNPJ – 75.282.660/0001-46
CONTRATADO (A): ROSEMARY DELINATO DA FONSECA CPF Nº..717.022.699-00
CARGO: Técnico em Enfermagem
OBJETIVO: Atendimento no Programe Saúde da Família – P.S.F.
VALOR: R$ 1.071,11 (hum mil e setenta e um reais e onze centavos) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07001.10.302.0006.2057-3.1.90.04.00.00-31405.
INÍCIO DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2015

ROSEMARY DELINATO DA FONSECA
Contratado (a)

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal
Contratante

MARIALVA

DECRETO N.º 4998/2015

SÚMULA: Concede Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o processo de Aposentadoria da servidora BENILDE REGINA BATAGLINI CHAGAS.

Art. 1º - Fica concedido a servidora BENILDE REGINA BATAGLINI CHAGAS, brasileira, servidora pública municipal de Marialva, ocupante do Cargo de Professora, classe C, nível 25, portadora da RG nº 6.215.044-0 e inscrita no CPF sob nº 635.303.769-49, APOSENTADORIA ESPECIAL, à partir de 03 de Abril de 2015, com proventos integrais no valor de R$- 3.217,24 (três mil e duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) mensal, com embasamento no Art. 35 da Lei Complementar nº 65/2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marialva), combinado com Art. 40, § 5º da Constituição Federal e de acordo com o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de provento.

Art. 3º - Fica assegurado ainda, o reajustamento do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios a serem estabelecidos em lei, em vista do disposto no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o *caput* deste artigo implica a extensão à Aposentada de qualquer benefício ou vantagem posteriormente concedido aos Servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do Cargo ou Função em que se deu a Aposentadoria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de Abril de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2015.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

MARIALVA

DECRETO Nº. 4999/2015

SÚMULA: Exonera Servidor a pedido

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º. A pedido do Servidor **BENJAMIN DO REGO MONTEIRO**, pertencente ao Quadro de Servidores desta Prefeitura, ocupante do Cargo de **Médico Clínico Geral**, a partir de 01 de Abril de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2015

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

MARIALVA

DECRETO Nº. 5004/2015

SÚMULA: Exonera Servidor a pedido

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º. A pedido da Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, pertencente ao Quadro de Servidores desta Prefeitura, ocupante do Cargo de **Professor**, a partir de 01 de Abril de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2015.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

MARIALVA

PORTARIA Nº. 2972/2015

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no Art. 160 e seguintes da Lei Complementar nº. 65/2007,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo por objeto apurar os fatos ocorridos e relacionados com o servidor ANDERSON MEIRELES NOGUEIRA.

II - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores abaixo elencados, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente:

PRESIDENTE: SILVIA YUMI HORITA RODRIGUES
MEMBRO: PATRICIA FERNANDA VOLPATO
MEMBRO: RAFAEL BOLONHEIS FERREIRA SILVA

III – O Processo Administrativo Disciplinar será assessorado pela servidora KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA, lotada na Procuradoria Jurídica do Município de Marialva.

IV - Deliberar que os membros da comissão deverão dedicar tempo integral aos trabalhos, sempre que necessário, devendo, ainda, exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

V - O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa, com a elaboração, ao final, de relatório minucioso e conclusivo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2015.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.989.141/0001-17

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015
Processo nº 005/2015

Considerando a solicitação formulada pelo Assessor da Câmara Municipal de Flórida, considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que a aquisição, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapassar o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) em favor de AUTO POSTO LEIRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 77.981.215/0001-65, sujeitação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 30 de março de 2015.

GUSTAVO MARQUES
Presidente da Câmara

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Braga, 177 Caixa Postal 31 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 5633/2015

O Senhor **Ismael Ibraim Fouani**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 06 de abril de 2015, no cargo de Atendente de Creche, Nível 24, tendo em vista a aprovação no Concurso Público pelo Edital nº 001/2014, o (a) servidor (a) abaixo discriminado (a):
LUCIANA CRISTINA ROBERTO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 06 de abril de 2015.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista de Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 81.608.320/0001-09 – www.angulo.pr.leg.br – angulolegislativo@yahoo.com.br

LEI nº 810/2015-LEGISL

SÚMULA: Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de Secretários, Diretores e Cargos Comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista e Fundações Públicas), na forma que indica, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - - Ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivos e Legislativos, bem como, em qualquer Instituições subvencionadas pelo Município:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público:

b) - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência:

c) - Contra o meio ambiente e a saúde pública:

d) - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública:

f) - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:

g) - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos:

h) - De redução à condição análoga à de escravo;

i) - Contra a vida e a dignidade sexual; e

j) - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativo, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir do dia da decisão;

III - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

V - Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para o 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

VI - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no artigo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 3º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do artigo primeiro.

Art. 4º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo primeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, burlar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal.

Art. 6º – A apuração administrativa a que se refere o artigo quinto não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Ângulo, aos 06 dias do mês de Abril de 2015.

ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
PRESIDENTE

MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2015

Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço Por Lote.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 880 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 23 de abril de 2015 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 23 de abril de 2015 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2015.

EDGARD MARTINS ZUCOLI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 012/ 2015 – PMU.

REF.: Pregão Presencial nº. 004/2015

PARTES: Município de UNIFLOR e a Empresa FERREIRA E ANDREA LTDA , CNPJ:08.866.695/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR.

VALOR: R$ 9.228,43 (nove mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES . Início 25/03/2015 término 24/03/2016.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/03/2015.

ANTONIO ZANCHETTI NETTO
Prefeito Municipal
CNPJ: 76.279.975/0001-62
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2015

CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI** Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30 e,

CONTRATANTE **ANTONIO MARIA FAVORETO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.628.715/0001-11, com endereço na ZACARIAS DE VASCONCELOS, 485, CENTRO CEP: 86975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor ANTONIO MARIA FAVORETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.362.390, e inscrito no CPF sob o nº. 306.685.819-72.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RPESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

VALOR 82,50 POR HORA PARA DIAS NORMAIS E 90,75 POR HORA PARA FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

FORO Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 23 de março de 2015.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MARIA FAVORETO
ANTONIO MARIA FAVORETO - ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Setor de Licitações

TERMO ADITIVO N.º 01

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E A EMPRESA C. EDUARDO GONÇALVES REFEIÇÕES - ME – PREGÃO Nº 87/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2014– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2014.

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **C. EDUARDO GONÇALVES REFEIÇÕES ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.018.349/0001-00, com endereço na RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA Nº 350, 794, CENTRO CEP: 86975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor CARLOS EDUARDO GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 59378260, e inscrito no CPF sob o nº. 809.648.349-87, tem justo e acertado o presente *Termo Aditivo* a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2014,** nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2014,** bem como pela legislação vigente em especial o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica ampliado no montante de **R$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais)** a Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento dos itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Marmitex tamanho médio, pesando aproximadamente 700 gramas contado arroz, feijão, massa, 2 tipo de carne, verduras e legumes.	4000	R$ 7,49	R$ 29.960,00

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari, 23 de março de 2015.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

C. EDUARDO GONÇALVES REFEIÇÕES ME
PUBLICIDADE E SOM MEGA MIX - ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015

CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI** Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30 e,

CONTRATANTE **DUOMED PRODUTOS MED. E HOSPITAL. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.387.226/0001-51, com endereço na FIRENZE, 254, JARDIM MONTECATINI CEP: 86186-130, na cidade de Cambé/PR, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor VENICIOS SOUZA SPÓSITO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.336.622-8, e inscrito no CPF sob o nº. 967.266.879-15.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA ÉTICOS DE A a Z CONFORME VALORES DE REFERÊNCIA DA TABELA INDITEC.

VALOR 300.000,00 (trezentos mil reais).

FORO Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 24 de março de 2015.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

VENICIOS SOUZA SPÓSITO
DUOMED PRODUTOS MED. E HOSPITAL. LTDA

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA NOVA FRIBURGO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO Nº. 115/2015
CONCURSO PÚBLICO C.L.T. (EMPREGO PÚBLICO) EDITAL 01/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – CNPJ – 76.282.680/0001-45
CONTRATADO (A): ROSEMARY BELINATO DA FONSECA CPF Nº.:717.022.889-00
CARGO: Técnico em Enfermagem
OBJETIVO: Atendimento no Programa Saúde da Família – P.S.F.
VALOR: R$ 1.071,11 (hum mil e setenta e um reais e onze centavos) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07001.10.302.0008-2057-3.1.90.04.00.00-31495.
INÍCIO DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2015

ROSEMARY BELINATO DA FONSECA
Contratado (a)

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA NOVA FRIBURGO

DECRETO N.º 4998/2015

SUMULA: Concede Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o processo de Aposentadoria da servidora BENILDE REGINA BATAGLINI CHAGAS.

Art. 1º - Fica concedido a servidora BENILDE REGINA BATAGLINI CHAGAS, brasileira, servidora pública municipal de Marialva, ocupante do Cargo de Professora, classe C, nível 25, portadora da RG nº 6.215.044-0 e inscrita no CPF sob nº 635.303.769-49, APOSENTADORIA ESPECIAL, à partir de 03 de Abril de 2015, com proventos integrais no valor de R$- 3.217,24 (três mil e duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) mensal, com embasamento no Art. 55 da Lei Complementar nº 65/2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marialva), combinado com Art. 40, § 5º da Constituição Federal e de acordo com o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de provento.

Art. 3º - Fica assegurado ainda, o reajustamento do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios a serem estabelecidos em lei, em vista do disposto no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo implica a extensão à Aposentada de qualquer benefício ou vantagem posteriormente concedido aos Servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do Cargo ou Função em que se deu a Aposentadoria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de Abril de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2015.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA NOVA FRIBURGO

DECRETO Nº. 4999/2015

SÚMULA: Exonera Servidor a pedido

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º- A pedido do Servidor **BENJAMIN DO REGO MONTEIRO,** pertencente ao Quadro de Servidores desta Prefeitura, ocupante do Cargo de **Médico Clínico Geral,** a partir de 01 de Abril de 2015.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2015

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA NOVA FRIBURGO

DECRETO Nº. 5004/2015

SÚMULA: Exonera Servidor a pedido

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º- A pedido da Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** pertencente ao Quadro de Servidores desta Prefeitura, ocupante do Cargo de **Professor,** a partir de 01 de Abril de 2015.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2015.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA NOVA FRIBURGO

PORTARIA Nº. 2972/2015

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no Art. 160 e seguintes da Lei Complementar nº. 65/2007,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo por objeto apurar os fatos ocorridos e relacionados com o servidor ANDERSON MEIRELES NOGUEIRA.

II - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores abaixo elencados, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente:

PRESIDENTE: SILVIA YUMI HORITA RODRIGUES
MEMBRO: PATRICIA FERNANDA VOLPATO
MEMBRO: RAFAEL BOLONHEIS FERREIRA SILVA

III – O Processo Administrativo Disciplinar será assessorado pela servidora KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA, lotada na Procuradoria Jurídica do Município de Marialva.

IV - Deliberar que os membros da comissão deverão dedicar tempo integral aos trabalhos, sempre que necessário, devendo, ainda, exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

V - O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa, com a elaboração, ao final, de relatório minucioso e conclusivo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2015.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.969.141/0001-17

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015
Processo nº 005/2015

Considerando a solicitação formulada pelo Assessor da Câmara Municipal de Flórida, **considerando** a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível, **considerando** a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e **considerando** que a aquisição, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) em favor de AUTO POSTO LEIRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 77.981.215/0001-65, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 30 de março de 2015.

GUSTAVO MARQUES
Presidente da Câmara

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 5633/2015

O Senhor **Ismael Ibraim Fouani**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 06 de abril de 2015, no cargo de Atendente de Creche, Nível 24, tendo em vista a aprovação no Concurso Público pelo Edital nº 001/2014, o (a) servidor (a) abaixo discriminado (a):
LUCIANA CRISTINA ROBERTO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 06 de abril de 2015.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 – www.angulo.pr.leg.br - angulolegislativo@yahoo.com.br

LEI nº 810/2015-LEGISL.

SÚMULA: institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de Secretários, Diretores e Cargos Comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista e Fundações Públicas), na forma que indica, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - – Ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivos e Legislativos, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) - Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) - De redução à condição análoga à de escravo;

i) - Contra a vida e a dignidade sexual; e

j) - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

III - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

V - Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para o 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

VI - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no artigo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 3º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do artigo primeiro.

Art. 4º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo primeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal.

Art. 6º – A apuração administrativa a que se refere o artigo quinto não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrários.

Câmara Municipal de Ângulo, aos 06 dias do mês de Abril de 2015.

ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
PRESIDENTE

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA NOVA FRIBURGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2015

Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço Por Lote.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 23 de abril de 2015 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 23 de abril de 2015 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2015.

EDGARD MARTINS ZUCOLI
Secretário Municipal de Administração